ENCAMINHAR AO
EXECUTIVO MUNICIPAL
17ª SESSÃO
DATA 25/05/21
PRESIDENTE

INDICAÇÃO Nº

2062

A pandemia de coronavírus mudou o funcionamento de 5,3 milhões de pequenas empresas no Brasil, o que equivale a 31% do total. Outras 10,1 milhões, ou 58,9%, interromperam as atividades temporariamente. É o que mostra a segunda edição da pesquisa O impacto da pandemia de coronavírus nos pequenos negócios, realizada pelo Sebrae.

Pelo estudo é possível observar como as formas de atuar dos pequenos empreendedores estão evoluindo neste momento. Entre as empresas que continuaram funcionando, 41,9% realizam agora apenas entregas via atendimento online. Outros 41,2% estão trabalhando com horário reduzido, enquanto 21,6% estão realizando trabalho remoto.

Outra maneira encontrada pelos pequenos empresários para não interromper o funcionamento foi implementar um rodízio de funcionários. Essa opção foi adotada por 15,3% das empresas. Já a implementação de um sistema de drive thru foi a alternativa para 5,9% delas.

A determinação do governo foi o motivo que levou à suspensão das atividades de 79% das empresas que deixaram de funcionar. Os outros 21% decidiram parar por conta própria.

Situação financeira

A pesquisa também revelou que a situação financeira da maioria das empresas (73,4%) já não estava boa antes mesmo da crise da Covid-19. Quase a metade dos empresários (49%) respondeu que as finanças estavam razoáveis, enquanto 24,4% responderam que estavam ruins.

Embora o custo com pessoal apareça entre os principais gastos da maioria das empresas (57,1%), apenas 18,1% delas precisaram fazer demissões para manter a saúde financeira dos negócios. Em média, elas demitiram três colaboradores após o início da crise.

Entendo que o estabelecimento de uma linha de crédito pelo Poder Executivo, analisando situações caso a caso, pode dar um pequeno alívio aos comerciantes de nossa cidade.

Deste modo, solicito aos meus nobres pares desta Augusta Casa de Leis o apoio e cooperação para a aprovação desta simples, porém necessária proposição.

ANTEPROJETO DE LEI Nº

"Estabelece a Política de Concessão de Microcrédito aos grupos que menciona e dá outras providências."

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o acesso a microcrédito na forma estabelecida nesta Lei.

§1º - Consideram-se grupos e públicos-alvo desta iniciativa os trabalhadores autônomos, microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas, sediadas no Município de Praia Grande, que tiverem comprovadamente diminuição superior a 30% de seu faturamento durante a pandemia de Covid-19, seja mediante redução de público consumidor devidos a medidas de distanciamento social ou situações emergências de suspensão das atividades comerciais.

§2º - Constitui condição imprescindível para concessão do microcrédito que a empresa mantenha o quadro efetivo de empregos existentes na data da concessão do microcrédito, incluindo seus níveis salariais, que detinham imediatamente antes pandemia de Covid-19, do início do estado de calamidade pública ou situação de emergência, sob pena de

cancelamento da linha de crédito e cobrança imediata das parcelas vincendas, ainda que com o devido desconto.

§3º - A queda no faturamento poderá ser comprovada com as diferenças históricas na emissão de notas fiscais, ou mesmo no histórico da aquisição de insumos e serviços fundamentais à sua operação.

Artigo 2º - A concessão de microcrédito poderá ser realizada até o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais, conforme analisa casuística, e na forma determinada na regulamentação desta Lei, diretamente ou, preferencialmente, por linhas de crédito de instituições financeiras, com taxas de juros subsidiadas e não superiores à Selic.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi

25 de maio de 2021.

Rodrigo Penasso da Silva
Gordinho do Povo
Vereador